



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000133

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 1

Outros



Estado da Bahia
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA
Lei de Criação: 323 de junho de 2016
E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com
conselhomunicipaldefeducacao.qxb@gmail.com



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – QUIXABEIRA -BAHIA

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação Quixabeira- BA

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000133

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Título I - Da Natureza, Finalidade e Atribuição.

Título II - Da Organização

Capítulo I - Da Composição

Capítulo II - Da Estrutura Básica

Capítulo III - Das Competências

SEÇÃO I - Da Presidência

SEÇÃO II - Da Vice-Presidência

SEÇÃO III - Dos Membros do Conselho

SEÇÃO IV - Da Secretaria

SEÇÃO V - Das Câmaras

SUBSEÇÃO I - Da Câmara de Educação Básica

SUBSEÇÃO II - Da Câmara de Legislação e Normas

SUBSEÇÃO III – Da câmara de acompanhamento

do Plano de Carreira do Magistério

Capítulo IV - Do Funcionamento do CME

SEÇÃO I - Das Discussões

SEÇÃO II - Das Votações

SEÇÃO III - Das Resoluções

SEÇÃO IV – Dos Pareceres

SEÇÃO V - Das Disposições Gerais

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação Quixabeira- BA

1



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO.

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação, CME, criado pela Lei nº N° 323 de 15 de junho de 2016, órgão colegiado, sem vinculação ou subordinação institucional com função deliberativa, consultiva, normativa, propositiva, fiscalizadora que tem por finalidades:

- I - Deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional ou correlato, por iniciativa de seus membros, quando solicitado por entidades interessadas ou pela Secretaria da Educação;
- II - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional no âmbito de sua competência e jurisdição;
- III - Elaborar e alterar e aprovar o seu Regimento Interno.
- IV - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, demais Conselhos de Educação e com instituições educacionais públicas e privadas;
- V - Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação em vigor;
- VI - Fixar normas para a instalação, autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Fundamental I e II, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola e EJA I e II, nas escolas municipais ou privadas, bem como para aprovação dos respectivos regimentos e suas alterações;
- VII - Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos e as instituições de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
- VIII - Baixar normas relativas à matrícula, transferência, sistemática de avaliação, classificação, reclassificação e adaptação de estudos nas Unidades escolares;
- IX - Zelar pela universalização da educação básica e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;
- X - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- XI - Estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;
- XII - Acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando a garantir o atendimento integral da demanda;
- XII - Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições. julgar, em última instância, recursos por estrita arguição de ilegalidade das decisões finais das escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Educação.
- XIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos da lei;
- XIV - Definir princípios para efetivação de apoio técnico-financeiro às escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais, além de acompanhar e avaliar suas experiências pedagógicas, nos termos do artigo 252 e 257 da Constituição do Estado da Bahia;
- XV - Opinar sobre alienação e transferência de prédios escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- XVI - Delegar competências no âmbito de suas atribuições;
- XVII - Publicar anualmente relatórios de suas atividades.



XVIII - Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;

XIX - Normatizar as seguintes matérias:

a) autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que, integrem o Sistema Municipal de Ensino;

b) parte diversificada do currículo escolar;

c) recursos em face de critérios avaliatórios escolares;

d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;

e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;

f) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

XX - Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas e despesas do setor;

XXI - Diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XXII - Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como a de Saúde, a de Desenvolvimento Social e Cidadania, a de Cultura e a de Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

Art. 2º - As atribuições normativa e deliberativa têm natureza supletiva às leis e normas estaduais e às delegadas pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Art. 3º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

Art. 4º - A atribuição consultiva consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto de doze membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos entre brasileiros, residentes no município, de notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério:

I. 02 (dois) Representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Titular da Pasta ao Prefeito Municipal que o designará para exercer suas funções;

II. 02 (dois) Representantes dos Conselhos Escolares;

III. 02 (dois) Representante do Conselho Tutelar;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000133

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 1

- IV. 02 (dois) Representante dos trabalhadores em Educação;
- V. 02 (dois) Representante da sociedade civil organizada;
- VI. 02 (dois) Representante da administração pública;

§ 1º - Os conselheiros referidos nos incisos VII, VIII e IX, X bem como os seus suplentes serão eleitos por seus pares em plenária dos respectivos segmentos.

§ 2º - O conselheiro referido no inciso VI, bem como seu suplente, será indicado pela respectiva instituição.

§ 3º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias de sua criação, eleger entre os seus pares sua diretoria, elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 6º - Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares, que poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - Afastamento temporário;
- II - Impedimentos eventuais e legais.

Parágrafo único – Os suplentes poderão participar das sessões e demais atividades, independentemente da ausência dos respectivos titulares, mas, em tal hipótese, não terão direito a voto.

Art. 7º - A concessão do afastamento temporário far-se-á pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples com voto secreto.

Parágrafo único - O afastamento de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendidas as mesmas exigências.

Art. 8º - A substituição do titular, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo respectivo suplente, far-se-á por convocação da Secretaria do Conselho, após a comunicação da ausência, feita em tempo hábil, pelo titular.

Parágrafo único – O conselheiro que quiser afastar-se do conselho deverá emitir correspondência ao conselho solicitando o seu desligamento.

Art. 9º - Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a (três) reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano.

Art. 10 - A justificativa de falta deverá ser apresentada, por escrito, à Secretaria de Conselho, até 72 horas após a sessão.

Parágrafo único - A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá constar da Ata da Sessão correspondente, sendo a ela anexada.

Art. 11 - Atingidos os limites previstos no Art.9º, a Secretaria do Conselho encaminhará expediente à Presidência, que dará ciência ao Plenário.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 12- O CME Unidade Administrativa e Orçamentária compõe-se de:

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação Quixabeira- BA

1



- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Secretaria
 - 1- Apoio Administrativo
- V. Câmaras:

- 1- Câmara de Educação Básica
- 2- Câmara de Legislação e Normas
- 3- Câmara de acompanhamento do plano de carreira do

magistério.

§1º - Em todas as Câmaras haverá relato (es).

§2º - A Assessoria Técnica é exercida por membros da SME e/ou Consultores contratados, quando necessário.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 13- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

§1º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será processada em escrutínio secreto e/ou em votação aberta, por conveniência dos seus membros.

§2º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§3º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência é exercida pelo Presidente da Câmara de Educação Básica e, no impedimento deste, pelo Presidente da Câmara de Legislação e Normas.

Art.14 - Compete ao Presidente:

- I. Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. Convocar e dirigir as sessões e trabalho do Plenário;
- III. Propor ao Colegiado a pauta de cada sessão plenária estabelecendo as questões que serão objeto de votação;
- IV. Resolver questões de ordem;
- V. designar os membros para as Câmaras, de acordo com suas competências ou afinidades;
- VI. Propor, assistido pelo Vice-Presidente, trabalhos para as Câmaras;
- VII. Baixar normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;
- VIII. Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- IX. Aprovar o plano de trabalho do Conselho e encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao Prefeito;
- X. definir os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, Unidade Orçamentária integrada ao Orçamento da SEMED;



- XI. Desempenhar atividades delegadas pelo CEE nos limites de sua competência;
- XII. Responder ao CEE nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do CME;
- XIII. Esclarecer ou providenciar medidas cabíveis para análise de matérias consultadas pelas Câmaras;
- XIV. Responder a requerimentos de informações encaminhados pelos poderes Executivo, legislativo e Judiciário bem como pelas instituições da Sociedade Civil.

Art.15 - O Presidente, quando julgar conveniente, pode participar dos trabalhos das Câmaras.

SEÇÃO I DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.16 - A Vice-Presidência do CME é exercida pelo Vice-Presidente eleito por maioria simples dos votos dos Conselheiros em reunião plenária, para o mandato de Dois anos, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.

Art.17 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. Assistir o Presidente na forma dos artigos 13, 14 e 15 deste Regimento.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 18 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho e/ou das Câmaras;
- II. Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- III. Votar nas Câmaras e no Plenário todas as matérias de sua competência;
- IV. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V. desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras.

Art. 19 - No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - Na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do § 1º do art. 4º, O CME organizará eleição para escolha do novo representante, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para o fim do mandato dos conselheiros;

II - Nos demais casos, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar o novo conselheiro.

Art. 20 - O mandato do conselheiro será de quatro anos, permitida a recondução por uma única vez.



SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art.21 - Ao Secretário do Conselho, escolhido pelo titular da pasta no quadro da Secretaria de Educação, nomeado por ato do Poder Executivo, compete:

- I. Superintender administrativamente os serviços da Secretaria;
- II. Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III. Preparar pauta das reuniões plenárias;
- IV. Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da SEMED, e outros órgãos sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VII. Redigir as Atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;
- VIII. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- IX. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
- X. Assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, Especialmente no que se refere ao Pessoal, Orçamento, Material, Patrimônio e Serviços

Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS

Art. 22 - As Câmaras a que se refere o inciso V do artigo 12 deste Regimento são constituídas pelos Conselheiros composto por mínimo de 03 (três) e máximo de 04 (quatro) conselheiros em cada câmara, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único - Incumbe a cada Câmara eleger a cada dois anos o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de desempate, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 23 - As Câmaras deliberam sobre os assuntos a ela pertinentes, emitindo pareceres e encaminhando-os ao Plenário do Conselho.

Art. 24 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 25 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 26 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000133

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 1

§ 2º - Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara determina a redistribuição da matéria a outro Relator devendo tal fato constar em ata.

§ 3º - O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 4º - O pedido de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no §1º.

Art. 27 - As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelos Presidentes das Câmaras ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

Art. 28 - Compete a cada Câmara:

- I. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer;
- II. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV. Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;
- V. Analisar e pronunciar, emitindo parecer, quando for o caso, sobre as demais matérias que lhe forem encaminhadas, em virtude de delegação feita pelo Conselho Estadual de Educação.

SUBSEÇÃO I DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 29 - Compete à Câmara de Educação Básica:

- I. Analisar e normatizar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à Educação Básica;
- II. Analisar, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil, Fundamental I e II, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola e EJA I e II, nas escolas municipais ou privadas.
- III. Analisar e emitir Parecer sobre os resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;
- IV. Analisar e emitir Parecer sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Apreciar e autorizar processos de criação de unidades escolares particulares que atendam à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação Especial;
- VI. Promover estudos específicos sobre currículos escolares das diferentes modalidades de ensino, sob sua competência;
- VII. Incentivar a capacitação de professores de Educação Infantil, Fundamental I e II, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola e EJA I e II, nas escolas municipais;
- VIII. Elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino sob sua competência.

SUBSEÇÃO II DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação Quixabeira- BA

1



Art. 30 - Compete à Câmara de Legislação e Normas:

I. Assessorar a Presidência do Conselho nas questões de natureza legal e normativa;

II. Realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do Conselho, sempre que solicitados;

III. Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

IV. Estudar e propor normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

V. Pronunciar-se sobre matéria que envolva não só a interpretação e aplicação dos textos legais, mas também as dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino;

VI. Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades.

SUBSEÇÃO IV DA CAMARA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTERIO

Art.31- Compete à Câmara do Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério:

I - Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

II - Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

III - Analisar o Calendário Escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo;

IV - Acompanhar o plano de carreira do magistério do Município, propondo ações pelas quais os (as) profissionais do magistério possam atingir os objetivos traçados, de ensino com qualidade.

V - Propor um conjunto de referenciais e parâmetros curriculares, complementares aos nacionais, para a elaboração de projetos educativos pelas unidades escolares;

VI - Exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação em vigor ou estabelecidas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO C.M.E.

Art. 32 - O Conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de Câmaras.

Art. 33 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria e os demais órgãos funcionam em caráter permanente.

Art. 34 - As reuniões do Conselho terão a seguinte sequência:

1. Expediente:

a) abertura da reunião;

b) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

c) expediente e comunicações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000133

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 1

2. Ordem Administrativa, constituída de apresentação de indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do Conselho.

3. Ordem do Dia:

a) discussão e decisão dos casos adiados e dos que foram julgados de urgência pelo Plenário;

b) apresentação, discussão e decisão de matéria constante da pauta de reunião.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de alta relevância, o presidente pode alterar a sistemática estabelecida neste artigo.

Art. 35- Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros que a aprovem.

Art. 36 - As Câmaras reúnem-se ordinariamente uma vez por mês, em dia determinado, salvo o caso de não haver matéria para ser apreciada, e extraordinariamente quando convocadas pelo respectivo Presidente.

Art. 37 - Das reuniões das câmaras serão lavradas atas, assinadas pelos respectivos Presidentes e membros que as aprovem.

SEÇÃO I DAS DISCUSSÕES

Art. 38- Anunciado o julgamento de processo em pauta, o Presidente solicita ao Relator o respectivo parecer.

§ 1º - O parecer é precedido de relatório, contendo exposição circunstanciada do caso, sem prejuízo da obrigação do relator de prestar, verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.

§ 2º - Havendo pedido de vista, o Presidente determina a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.

§ 3º - Não havendo pedido de vistas, e concluídos os debates, o Presidente promove a votação e proclama o resultado.

Art. 39 - Suscitando-se questão preliminar ou prejudicial ao ser iniciado o julgamento de um processo, deve a questão ser discutida e votada preferencialmente, antes da matéria principal.

Art. 40- Os Conselheiros podem intervir nos debates, sendo-lhes facultado:

1. Falar sobre a matéria em discussão;
2. Apresentar emendas, proposições, indicações, requerimentos e comunicações;
3. Formular apartes;
4. Suscitar questões de ordem;
5. Encaminhar votação.

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação Quixabeira- BA

1



Parágrafo único - Durante a votação, nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe seja autorizada pelo Presidente.

Art. 41 - As emendas podem ser:

1. Aditivas, quando acrescentarem disposição nova;
2. Modificativas, quando alterarem a redação sem modificar a substância;
3. Substitutivas, quando a alteração abranger toda a matéria da proposição;
4. Supressivas, quando resultem na supressão total ou parcial da proposição.

Parágrafo único - Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates, ou por força maior, o Presidente transferi-lo-á para a reunião imediatamente seguinte.

SEÇÃO II DAS VOTAÇÕES

Art. 42 - A votação será sempre nominal, e somente será secreta quando assim o decidir o Plenário, por maioria absoluta.

Art. 43 - A votação será iniciada com o voto do relator, prosseguindo-se pelos demais Conselheiros a partir do imediatamente sentado à direita do relator.

Art. 44 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, respeitando o "quórum" de maioria simples - metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - Dependem, porém, do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações de caráter normativo e as que versem sobre:

1. Alteração do Regimento Interno;
2. Proposta de exoneração de Conselheiro;
3. Aprovação ou alteração do Plano de Educação do Município de Quixabeira-BA;
4. Constituição e Extinção de Câmaras Setoriais e Comissões Especiais;
5. Aprovação de planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais;
6. Incorporação de escolas ao Sistema Municipal de Ensino;
7. Autorização ou reconhecimento de escolas;
8. Julgamento de recursos.

Art. 45 - A Secretaria do CME providenciará a publicação das matérias aprovadas pelo Plenário, da seguinte forma:

- I. Matérias que independam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias após a data de sua aprovação;
- II. Matérias que dependam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias após a data da homologação.

Art. 46 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deve declarar quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000133

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 1

Art. 47 - Não pode haver voto de delegação.

Art. 48 - Ao Presidente do CME cabe, no caso de empate, o voto de desempate.

SEÇÃO III

DAS RESOLUÇÕES

Art. 49 - As deliberações do Conselho, quando de caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos externamente, terão a forma de "resolução".

Parágrafo único - As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e demais Conselheiros votantes, inclusive os vencidos.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 50- As deliberações das Câmaras em caráter consultivo ou propositivo são expressas mediante "parecer", assinado por todos os respectivos membros.

§ 1º - Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito, o voto do relator e a decisão final da Câmara.

§ 2º - Submetido o parecer a julgamento da Câmara, e ocorrendo sua rejeição, caberá a outro Conselheiro redigir novo parecer.

§ 3º - Os pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, e são datados e assinados pelo Presidente e demais membros da Câmara, assinalando-se, com destaque, o Relator.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelas Câmaras são submetidos à decisão final do Plenário do Conselho.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51- A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua Normalização se faz através de Resolução do Secretário Municipal de Educação, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação Quixabeira- BA

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000133

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 1

Art.52- Os serviços de apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho são executadas por servidores da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designados para esse fim e ou Consultores contratados.

Art. 53 - O Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, poderá convocar servidores de todos os níveis a comparecerem às suas reuniões para esclarecimentos, informações e colaborações no exame de matérias que requeiram melhor diligência ou especial instrução.

Parágrafo único - também, admissível, desde que assim decida o Plenário, a participação voluntária de servidores nas reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 54 - O Plenário fixará, mediante Resolução, seu período anual de recesso, durante o qual poderá ser convocado por solicitação do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Educação.

Art. 55 - Aos membros do Conselho Municipal de Educação é assegurado livre acesso aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à administração municipal.

Art. 56 - A modificação ou complementação deste Regimento, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 57- Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação com os objetivos propostos.

Art. 58 - As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento são dirimidas pelo Presidente e vice-Presidente do Conselho.

Art. 59 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 60 – Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras.

Art. 61 – O Conselheiro em viagem para cursos de capacitação, eventos e outros, representando o Conselho Municipal de Educação fará jus a diárias para transporte, hospedagens e refeições.

Art. 62 – As sugestões para mudanças ou alterações neste Regimento poderão ser feita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sendo essas alterações apresentadas em plenário, discutidas e aprovadas por maioria absoluta.

Art. 63 – O Presente Regimento, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Educação 'CME', deverá ser homologado pelo chefe do Poder Executivo.

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação Quixabeira- BA

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000133

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 1

Art. 64- A homologação deste Regimento pelo Chefe do Poder Executivo, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial, devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Prefeito.

§ 1º-Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Prefeito Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame e/ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Regimento Interno, Parecer ou a Deliberação, e sua Normalização se faz através de Decreto do Prefeito Municipal, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do Município.

Art. 65 – Este Regimento Interno entrará em vigor após sua homologação e publicação.

QUIXABEIRA-BA, 27 DE JULHO DE 2017.

ADENILZA OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente do CME
Decreto nº. 217/2017

CONSELHEIROS:

Edinalva Lopes Brito Rios
Jadicélia dos Santos Andrade
Adenilza Oliveira de Souza
Alécio Rios de Sousa
Maria José Sousa
Marluce Moreira dos Santos
Vilma Almeida dos Santos
Maria de Fátima S. Santos
Kézia Araújo Novaes Carneiro
Evânia de Lima Oliveira Silva
Lucas Araújo Ferreira
Graciene Maximiana Silva
Adelice Alves dos Santos
Deusdedith Maria dos Santos

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação Quixabeira- BA

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000133

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 1

Irailde Sousa Rios
Dalva Silva Oliveira
Marinalva Sousa Lima
Damares Gonçalves de Sousa
Ericélia Silva de Oliveira Ferreira
Deise dos Santos Cunha
Audirley Lopes da Silva
Fagner Lima Silva
Matheus Santos Carvalho
Rahul Gustavo Novaes e Cunha

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação Quixabeira- BA

1